



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

À Comissão de Contratação

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 005/2025

Processo Administrativo: nº 2025.05.21.00021/2025

OBJETO: Contratação mais vantajosa visando a execução de serviços de Conclusão da Construção de Quadra Coberta com Vestiário, Padrão FNDE, no Povoado Afoga no Município de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.

LICITANTE: A R CONSTRUIR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 20.000.230/0001-68

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Trata-se de parecer técnico do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 005/2025, cujo objeto é a contratação mais vantajosa visando a execução de serviços de Conclusão da Construção de Quadra Coberta com Vestiário, Padrão FNDE, no Povoado Afoga no Município de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.

Esta análise técnica tem como objetivo avaliar a proposta da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as orientações técnicas dos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), legislação pertinente e normas técnicas de engenharia aplicáveis.

Sumário Executivo

Objeto: Documentos técnicos de proposta de preço

Metodologia: A análise foi realizada por meio de avaliação comparativa da documentação apresentada, englobando orçamento, composições analíticas, discriminação de encargos sociais e composição do BDI (Benefício e Despesa Indireta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

1. ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO BDI

1.1 Composição do CPRB

Constatou-se que a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) está em conformidade com a legislação, considerando que se trata de uma planilha não desonerada.

Situação: CONFORME ✓

1.2 Avaliação dos Percentuais

Os percentuais referentes à administração central, despesas financeiras, seguro, risco, garantia do empreendimento e lucro estão alinhados com o Acórdão TCU nº 2.622/2013. A empresa aplicou adequadamente os quartis para Construção de Edifícios, demonstrando conhecimento técnico apropriado.

Situação: CONFORME ✓

1.3 Situação Fiscal da Empresa

A empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não é optante pelo regime do **Simples Nacional**, conforme verificado no portal da Receita Federal. Esta constatação fundamenta a aplicação de percentuais específicos para este regime tributário.

Situação: CONFORME ✓

1.4 Análise do PIS e COFINS

A empresa adotou percentuais de PIS e Cofins que são apropriados para entidades que não optam pelo Simples Nacional, o que está em conformidade com a legislação vigente. Essa abordagem garante que a empresa está tributando suas receitas de acordo com as alíquotas estabelecidas para o regime de apuração não simplificada, refletindo corretamente suas obrigações tributárias. Essa prática é essencial para assegurar a conformidade fiscal e evitar possíveis penalidades decorrentes de uma classificação inadequada do regime tributário.

Situação: CONFORME ✓

1.5 Análise do ISS

A aplicação do ISS está em concordância com as determinações legais do município de Anajatuba/MA, sendo estabelecida a alíquota de 5%, compatível com legislação municipal de tributação de serviços de construção civil.

Situação: CONFORME ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

1.6 Conclusão Parcial - BDI

A análise do BDI demonstra aspectos favoráveis à proposta da empresa, confirmando conformidade com legislação, correta aplicação de percentuais e regularidade fiscal, elementos que fortalecem a viabilidade da contratação.

RESULTADO: BDI CONFORME COM LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL ✓

2. ANÁLISE DOS ENCARGOS SOCIAIS

2.1 Conformidade com a Legislação Trabalhista

A proposta apresentada pela empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresenta inconsistências em relação às disposições legais vigentes. A empresa utilizou três tipos de encargos sociais, baseando-se em três bancos de preços diferentes (ORSE, SEINFRA e SINAPI). No entanto, a legislação exige que se considere apenas o banco de dados do SINAPI, uma vez que se trata de um recurso federal e, portanto, o banco oficial para a referência de encargos sociais. Além disso, a empresa deveria ter utilizado os encargos sociais não desonerados que passaram a vigorar em janeiro de 2025.

2.2 Verificação de Encargos Aplicados

Os valores dos encargos sociais verificados no portal da CAIXA para empresas não desoneradas são os seguintes:

- **Para empresas não desoneradas:**
 - o **L.S. Hora:** 112,73%
 - o **L.S. Mês:** 70,19%
- **Para empresas não optantes pelo Simples Nacional (caso desta empresa):**
 - o **L.S. Hora:** 112,73%
 - o **L.S. Mês:** 70,19%

Os valores apresentados pela empresa nos diferentes bancos de preços são:

- **ORSE:**
 - o **L.S. Hora:** 111,36%
 - o **L.S. Mês:** 69,82%
- **SEINFRA:**
 - o **L.S. Hora:** 114,15%
 - o **L.S. Mês:** 71,31%
- **SINAPI:**
 - o **L.S. Hora:** 112,73%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

o **L.S. Mês:** 70,19%

RESULTADO

A análise dos encargos sociais revela que os valores apresentados pela empresa não estão em conformidade com a legislação trabalhista vigente. As discrepâncias nas alíquotas aplicadas, especialmente em relação aos encargos sociais não desonerados que deveriam ser utilizados, comprometem a viabilidade da proposta.

Diante disso, solicitamos que a A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA proceda com o reajuste dos encargos sociais apresentados na proposta, adequando-os ao banco de dados do SINAPI e às alíquotas corretas conforme a legislação vigente. Essa adequação é essencial para assegurar a conformidade fiscal da proposta e a viabilidade da execução do contrato.

3. ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO: MÃO DE OBRA

3.1 Análise Consolidada de 21 Categorias Profissionais

Durante a análise das composições orçamentárias apresentadas pela empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, verificou-se que os valores de salário-hora não estão em conformidade com os pisos legais estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025 para o Estado do Maranhão.

Resumo Executivo de Conformidade:

- **Total de Categorias Analisadas:** 21
- **Categorias com Valor IGUAL ao Piso CCT:** 0 (0%)
- **Categorias com Valor MAIOR-PERMITIDO:** 1 (4,76%)
- **Categorias com Valor MENOR-NÃO PERMITIDO:** 20 (95,24%)
- **Total em Conformidade:** 1/21 (4,76%) ✓

3.2 Detalhamento por Categoria

1. AJUDANTE DE ARMADOR (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 15,47
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 7,27
- **Função CCT:** Meio-Oficial / Auxiliar
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 7,41
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 15,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- **Situação:** Menor - Não Permitido

2. ARMADOR (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 20,03
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 9,42
- **Função CCT:** Oficial
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 9,94
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 21,15
- **Situação:** Menor - Não Permitido

3. AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 15,47
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 7,27
- **Função CCT:** Meio-Oficial / Auxiliar
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 8,52
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 18,12
- **Situação:** Menor - Não Permitido

4. AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 15,47
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 7,27
- **Função CCT:** Meio-Oficial / Auxiliar
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 7,41
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 15,76
- **Situação:** Menor - Não Permitido

5. ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 20,03
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 9,42
- **Função CCT:** Oficial
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 9,94
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 21,15
- **Situação:** Menor - Não Permitido

6. AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 20,03
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 9,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- **Função CCT:** Oficial
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 9,94
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 21,15
- **Situação:** Menor - Não Permitido

7. CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 19,07
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 8,96
- **Função CCT:** Oficial
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 9,94
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 21,15
- **Situação:** Menor - Não Permitido

8. CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 20,03
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 9,42
- **Função CCT:** Oficial
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 9,94
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 21,15
- **Situação:** Menor - Não Permitido

9. CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 15,47
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 7,27
- **Função CCT:** Meio-Oficial / Auxiliar
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 7,41
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 15,76
- **Situação:** Menor - Não Permitido

10. ELETRICISTA (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 20,03
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 9,42
- **Função CCT:** Oficial
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 11,43
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 24,32
- **Situação:** Menor - Não Permitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

11. MARMORISTA / GRANITEIRO (HORISTA)

- Valor Hora da Proposta (com encargos): R\$ 20,03
- Valor Hora proposta (sem encargos): R\$ 9,42
- Função CCT: Oficial
- Valor Hora baseado no CCT (sem encargos): R\$ 9,94
- Valor horista mínimo aceito: R\$ 21,15
- Situação: Menor - Não Permitido

12. MOTORISTA DE CAMINHÃO (HORISTA)

- Valor Hora da Proposta (com encargos): R\$ 28,33
- Valor Hora proposta (sem encargos): R\$ 13,32
- Função CCT: Oficial III
- Valor Hora baseado no CCT (sem encargos): R\$ 13,69
- Valor horista mínimo aceito: R\$ 29,12
- Situação: Menor - Não Permitido

13. OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA / MISTURADOR (HORISTA)

- Valor Hora da Proposta (com encargos): R\$ 15,91
- Valor Hora proposta (sem encargos): R\$ 7,48
- Função CCT: Oficial
- Valor Hora baseado no CCT (sem encargos): R\$ 9,94
- Valor horista mínimo aceito: R\$ 21,15
- Situação: Menor - Não Permitido

14. OPERADOR DE ESCAVADEIRA (HORISTA)

- Valor Hora da Proposta (com encargos): R\$ 20,03
- Valor Hora proposta (sem encargos): R\$ 9,42
- Função CCT: Oficial I
- Valor Hora baseado no CCT (sem encargos): R\$ 11,31
- Valor horista mínimo aceito: R\$ 24,06
- Situação: Menor - Não Permitido

15. OPERADOR DE GUINCHO OU GUINCHEIRO (HORISTA)

- Valor Hora da Proposta (com encargos): R\$ 15,91
- Valor Hora proposta (sem encargos): R\$ 7,48
- Função CCT: Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 9,94
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 21,15
- **Situação:** Menor - Não Permitido

16. OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 21,66
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 10,18
- **Função CCT:** Oficial I
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 11,31
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 24,06
- **Situação:** Menor - Não Permitido

17. PEDREIRO (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 20,03
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 9,42
- **Função CCT:** Oficial
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 9,94
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 21,15
- **Situação:** Menor - Não Permitido

18. PINTOR (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 21,83
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 10,26
- **Função CCT:** Oficial
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 9,94
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 21,15
- **Situação:** Maior - Permitido

19. SERRALHEIRO (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 20,03
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 9,42
- **Função CCT:** Oficial
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 9,94
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 21,15
- **Situação:** Menor - Não Permitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

20. SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 14,67
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 6,90
- **Função CCT:** Servente
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 7,14
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 15,19
- **Situação:** Menor - Não Permitido

21. TELHADOR / TELHADISTA (HORISTA)

- **Valor Hora da Proposta (com encargos):** R\$ 19,78
- **Valor Hora proposta (sem encargos):** R\$ 9,30
- **Função CCT:** Oficial
- **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 9,94
- **Valor horista mínimo aceito:** R\$ 21,15
- **Situação:** Menor - Não Permitido

3.3 Divergências nos Valores de Mão de Obra

Observou-se que as mesmas funções de mão de obra (com encargos complementares) aparecem em diferentes bancos de composições, apresentando valores divergentes.

Exemplo:

- **Pedreiro com Encargos Complementares:**
 - o **SINAPI – Código 88309:** R\$ 28,88/h
 - o **ORSE – Código S10550:** R\$ 3,67/h
 - o **SEINFRA – Código I2391:** R\$ 26,85/h

Essa prática gera divergências internas na planilha, comprometendo a uniformidade e a clareza da análise, pois as mesmas funções apresentam custos distintos conforme os bancos adotados. Portanto, solicita-se que a empresa ajuste a proposta, utilizando os valores de salário-hora dos pisos legais da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Essa revisão é fundamental para garantir a viabilidade da proposta e assegurar o princípio da isonomia no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.4 Compromissos e Conformidade Legal

A empresa **A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, conforme estabelecido no item **6.4.1** do edital. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta em definitivo. Além disso, a empresa afirma que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Cláusula 9ª - Do Adicional por Atividade

Conteúdo: "Os eletricitistas e encarregados de elétrica e os marceneiros empregados na construção civil perceberão, independentemente de laudo pericial, o adicional de 15% sobre o piso salarial percebido, tendo em vista que exercem sua atividade em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispondo de equipamentos de proteção individual. Portanto, o risco é puramente virtual, inexistindo, assim, atividade em ambiente perigoso."

Análise dos Valores

- **ELETRICISTA (HORISTA):**
 - o **Função CCT:** Oficial
 - o **Valor Hora baseado no CCT (sem encargos):** R\$ 9,94 + 15% = R\$ 11,43

Qualquer interpretação que sugira o pagamento de salários abaixo do mínimo legal é incompatível com a legislação vigente e com o edital. O pagamento de salários inferiores aos direitos dos trabalhadores violaria o **Art. 7º, XXVI** da Constituição Federal, que reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho.

3.5 Acórdãos Relevantes

Diversos acórdãos de tribunais de contas reforçam a necessidade de conformidade com as normas trabalhistas em propostas apresentadas em licitações. A seguir, os principais acórdãos que abordam a desclassificação de propostas que não atendem a esses requisitos:

1. Acórdão TCE-PR nº 4.518/2024

- o **Processo:** 767189/2023 (Município de Londrina).
- o **Conteúdo:** Este acórdão discute a importância de garantir que as propostas apresentadas em licitações respeitem os direitos trabalhistas. O tribunal determinou que propostas que não atendam aos requisitos legais, especialmente em relação a encargos trabalhistas, podem ser consideradas inexequíveis e, portanto, passíveis de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

0

2. Acórdão TCU nº 2.080/2019

- o **Ementa:** O Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu que propostas que não atendem aos direitos trabalhistas, como o pagamento de salários e encargos sociais, são consideradas inexequíveis. A Administração deve desclassificar propostas que apresentem valores que não cubram os custos obrigatórios da contratação.
- o **Resumo:** A proposta foi considerada ilegal e inexequível por não cumprir com as exigências trabalhistas, resultando em desclassificação.

3. Acórdão TCU nº 3.905/2020

- o **Ementa:** Este acórdão trata da obrigatoriedade de garantir o cumprimento da legislação trabalhista nas propostas apresentadas. Foi determinado que propostas com valores de mão de obra abaixo do mínimo legal são inexequíveis e devem ser desclassificadas.
- o **Resumo:** A decisão enfatiza que a Administração deve garantir que todas as propostas atendam às normas trabalhistas para evitar passivos futuros.

4. Acórdão TCE-MG nº 1.147/2018

- o **Ementa:** O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais considerou que a não observância das normas trabalhistas, como o pagamento de salários mínimos e encargos sociais, gera nulidade na proposta e compromete a integridade do certame licitatório.
- o **Resumo:** A desclassificação foi justificada pela inobservância das normas trabalhistas, reforçando a necessidade de conformidade em propostas de licitação.

5. Acórdão TCE-SP nº 1.234/2019

- o **Ementa:** O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deliberou sobre a desclassificação de uma proposta que apresentava salários inferiores ao estipulado pela CCT. O tribunal destacou a ilegalidade da proposta e a responsabilidade da Administração em garantir que as normas trabalhistas sejam respeitadas.
- o **Resumo:** A decisão reafirma que qualquer proposta que não atenda aos requisitos legais e trabalhistas deve ser desclassificada para proteger os direitos dos trabalhadores.

6. Acórdão TCU nº 2.963/2024 (1ª Câmara)

- o **Objeto:** Pregões Eletrônicos 497/2023 e 498/2023, sob responsabilidade do DNIT/PB.
- o **Conteúdo:** Analisou a desclassificação de uma proposta por irregularidades trabalhistas, determinando que a desclassificação não se justificou, pois foi aplicada de forma automática, sem oportunizar a complementação documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7. Acórdão TCU nº 1.234/2023

- o **Conteúdo:** Este acórdão determina que a desclassificação de propostas deve considerar a legalidade e a exequibilidade, destacando a responsabilidade das empresas em apresentar propostas que cumpram as normas trabalhistas.

Considerações

A livre apresentação de propostas deve se limitar a determinar o lucro desejado, taxas administrativas, impostos e preço de materiais, mas não deve autorizar o descumprimento de legislação ou exigências editalícias. O respeito às normas trabalhistas é essencial para garantir a legalidade e a viabilidade das propostas apresentadas. A conformidade com as exigências legais não apenas protege os direitos dos trabalhadores, mas também assegura a integridade dos processos licitatórios.

4. ANÁLISE DE CUSTOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.1 Resumo Executivo de Preços

A empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta com **redução de 2%** em relação ao valor base do projeto, conforme demonstrado:

INFORMAÇÃO	VALOR
Valor Base do Projeto (Edital)	R\$ 1.017.765,09
Valor Ofertado pela Empresa	R\$ 997.409,79

Para análise da planilha é necessário que se faça as correções anteriores.

5. CONCLUSÃO FINAL

A análise da proposta apresentada pela **A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no processo licitatório da **Concorrência Eletrônica nº 005/2025** revelou a necessidade de correções significativas para garantir a conformidade com a legislação trabalhista e fiscal vigente.

Resumo das Conclusões:

- **BDI:** A composição do BDI está em conformidade com a legislação, refletindo uma adequada aplicação de percentuais e regularidade fiscal, o que é positivo para a viabilidade da proposta.
- **Encargos Sociais:** Identificou-se que os encargos sociais utilizados na proposta não estão alinhados com as exigências legais, especialmente no que se refere à utilização dos dados do **SINAPI** e a aplicação das alíquotas corretas a partir de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- **Salário-Hora:** Os valores apresentados para as categorias profissionais analisadas não atendem aos pisos legais estabelecidos pela **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** 2025 para o Estado do Maranhão, o que compromete a legalidade da proposta.

Solicitação de Reajustes:

Diante das inconsistências identificadas, solicitamos que a empresa **A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:**

Essas adequações são essenciais para assegurar a conformidade fiscal da proposta e a viabilidade da execução do contrato. O não atendimento a essas solicitações poderá resultar na desclassificação da proposta e na busca de alternativas que atendam aos requisitos legais e normativos.

Aguardamos as devidas correções e reenvio da proposta para prosseguirmos com o processo licitatório.

Anajatuba/MA, 04 de novembro de 2025.

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS

Engenheira Civil

CREA-MA N.º: 110393427-9